



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



LEI Nº 4/70

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montanha e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art-1º-O sistema administrativo da Prefeitura de Montanha é Constituído dos seguintes órgãos:

I-Órgão de administração Geral:

- 1-Secretaria
- 2-Serviço de Fazenda

II-Órgãos de Administração específica:

- 1-Serviço de Obras e Viação
- 2-Serviço de Saúde e Serviço Social
- 3-Serviço de Educação e Cultura
- 4-Serviços Urbanos.

Capítulo II

Da competência e Composição dos Órgãos Básicos / da Prefeitura.

Seção Iª

Da Secretaria

Art. 2º- A secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação; registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Continuação

e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura e de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e / do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e / arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão / na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção 2ª

Do Serviço da Fazenda

Art. 3º- O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta/orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e / escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º- O Serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I-Contadoria
- II-Setor de Tributação
- III-Tesouraria

Seção 3ª

Do Serviço de Obras e Viação

Art. 5º- O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviço a seu cargo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Continuação

Do Setor de Saúde e Serviço Social

Art. 6º - Ao setor de Saúde e Serviço Social compete:

I- Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II- Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III- Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios.

IV- Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

V- Executar programas de assistência médico-odontológica a / escolares;

VI- Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VII- Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária.

VIII- Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de curto epidemios;

IX- Receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca / de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação / ou solução cabível;

X- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou em outros de emergência, quando comprovados;

XI- Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popu-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CONTINUAÇÃO

XII- Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XIII- Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Municípios, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XIV- Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO 5ª

Do serviço de Educação e Cultura

Art. 7º- O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável / pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo Único- Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

SEÇÃO 6ª

Dos Serviços Urbanos

Art. 8º- Aos serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins, e da arborização, à manutenção dos serviços públicos municipais e de abastecimento, / como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos, concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda Municipal.

Art. 9º- Os Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes unidades/ de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Setor de limpeza pública
- II- Setor de Parques e Jardins
- III- Mercado Municipal
- IV- Matadouro Municipal
- V- Cemitério Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CONTINUAÇÃO

VI- Guarda Municipal.

VII- Serviço de água e Esgôto.

VIII- Serviço de Energia Elétrica.

Art.10º- Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei/ os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único- O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao serviço, observados os principais, digo, princípios gerais estabelecidos na presentes lei e a existência de recursos orçamentários para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 11º- O Prefeito baixará dentro do prazo de 60 dias o regimento Interno da Prefeitura.

Art.12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º- Revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 30 de agosto de 1.970.

